



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

33

TERMO DE REFÊRENCIA

Credenciamento nº 001/2026

1. OBJETO

Encaminhamos relação para Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencente à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, conforme descrição detalhada abaixo:

2. MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Administração Pública tem a incumbência de prestar serviços de diversas naturezas distribuídos em seus diversos setores e secretarias para bem de atender a população do Município, tais serviços podem ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos.

2.2 Sendo assim, a futura contratação e ou aquisição nos quantitativos conforme segue vem garantir a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

2.3 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea C da Lei 14.133, de 2021 e da INº 58 de agosto de 2022.

2.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6 A escolha pelo credenciamento para o presente objeto se baseia no artigo 79º em seus incisos I e III da lei 14.133/21, bem como na necessidade de manter uma rede ampla e confiável de postos credenciados, possibilitando o abastecimento dos veículos sem que haja dependência exclusiva de um único fornecedor. A modalidade de credenciamento permite que diferentes empresas participem, garantindo ampla concorrência e transparência ao processo.

II. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	2.100	25200	R\$ 5,73	R\$ 144.396,00
DIESEL S10	litro	3.600	43200	R\$ 6,03	R\$ 260.496,00
DIESEL COMUM	litro	9.900	118800	R\$ 5,93	R\$ 704.484,00
					R\$ 1.109.376,00
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSA	QUANT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro			R\$ 5,73	R\$ 103.140,00
DIESEL S10	litro			R\$ 6,03	R\$ 759.780,00
DIESEL COMUM	litro			R\$ 5,93	R\$ 768.528,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

R\$ 1.631.448

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	10.800		R\$ 5,73	R\$ 742.608,00
DIESEL S10	litro	3.800		R\$ 6,03	R\$ 274.968,00

R\$ 1.017.576,00

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro		10200	R\$ 5,73	R\$ 58.446,00

TIPO/COMBUST	UNIDADE	CONSUMO MENSAL LITROS	CONSUMO COMB ANO TOTAL	VR UNITARIO	TOTAL/ANO MESES)
GASOLINA COMUM	litros	15250	183000	R\$ 5,73	R\$ 1.048.590,00
ÓLEO DIESEL S10	litros	17900	214800	R\$ 6,03	R\$ 1.295.244,00
ÓLEO DIESEL COMUM	litros	20700	248400	R\$ 5,93	R\$ 1.473.012,00
ESTIMATIVA-TOTAL					R\$ 3.816.846,00

Observação: para formação dos valores estimados deste termo foi utilizada como base a o valor apurado na primeira semana de novembro e para que se mantenha o equilíbrio nos preços praticados, os valores serão atualizados conforme a média semanal da semana anterior apurada na capital do estado do Piauí, Teresina, por razões da proximidade do município de Duque Bacelar-Ma, publicados pela Agência Nacional De Petróleo, Gás Natural E Biocombustível – ANP.

Para o fornecimento do objeto a licitante credenciada deverá usar o preço fixo sobre o valor atualizado sempre da última média semanal apurada estado do paraná e publicada pela Agência Nacional De Petróleo, Gás Natural E Biocombustível - ANP.

III. ANEXOS DA PROPOSTA

A empresa proponente deverá junto com sua proposta de preços apresentar:

> Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

5. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução do objeto da presente licitação será de 12 Meses, podendo ser solicitado parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

5.2 A licitante vencedora deverá disponibilizar a entrega do produto licitado 24 horas por dia em bomba de posto de abastecimento localizados nas proximidades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar situada na Avenida Coronel Rosalino s/n, – Centro - Duque Bacelar/Ma, de modo que o deslocamento seja de no máximo 20 (vinte) Km. Especifique-se que tal deslocamento deverá ser medido



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Por meio de hodômetro de veículo obedecendo ao trajeto normal de menor percurso, visando priorizar o princípio da economicidade e não onerar os valores dos produtos e a prestação dos serviços.

5.3 A atualização de preços será feita semanalmente utilizando a média da última semana apurada na capital do Piauí, Teresina, publicados pela Agência Nacional De Petróleo, Gás Natural E Biocombustível - ANP através do link: (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>), sendo repassada a Contratada planilha com o valor atualizado para a emissão de nota fiscal correspondente a litragem fornecida naquele período;

5.4 Os estabelecimentos credenciados somente disponibilizarão os combustíveis mediante requisição de compras emitida pela administração municipal de Duque Bacelar-MA as quais deverão acompanhar as notas fiscais.

6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Será utilizado o artigo 79, I e III da lei 14.133/21 como fundamento para o credenciamento, sendo que os fornecedores deverão atender os seguintes critérios para o fornecimento do objeto:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista.
- b) Autorização de funcionamento junto à ANP;
- c) Infraestrutura adequada para o fornecimento do combustível 24h por dia e sete dias por semana (que será atestada in loco por servidor designado)
- d) Deverá estar localizado a no máximo 20km de distância da sede da Prefeitura municipal, que está situada na Avenida Coronel Rosalino s/n – Centro – Duque Bacelar.
- g) Capacidade de emissão de documentos fiscais compatíveis com as normas municipais.

CONTRATO

6.2.1 A vigência do contrato será de **12 meses**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

6.2.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021 até o limite máximo da vigência constante no item 6.2.1 deste termo.

7. EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

7.1 A fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente no Setor de Compras, com cópia da solicitação assinada

em anexo, nos seguintes endereços eletrônicos nota@manfrinopolis.pr.gov.br, compras@manfrinopolis.pr.gov.br com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do: **Município de Duque Bacelar, CNPJ: 06.314.439/0001-75, ENDEREÇO: Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro, CEP: 65.525-000 - Duque Bacelar – MA**

7.2 Deverão acompanhar a nota fiscal certidão negativa do FGTS, certidão negativa de Débitos Trabalhistas e certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas para o período do pagamento.

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI (14.133))

8.1. Cumpridas as obrigações contratuais e do edital de Credenciamento, o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) conforme a entrega dos materiais com a devida apresentação da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.(nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

RES. Nº 36
de 2013

8.2 O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de **regularidade fiscal**.

8.4 O pagamento das despesas decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotações

020201 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0003 2141 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO GAB. DO(a) PREFEITO(a)

04.124.0004.2142.0000 MANUT. e FUNC. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM;

04.121.0004.2021.0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo;

02 02 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS;

04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcinamento da Unidade Administrativa;

25.752.0016.2051.0000 Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública

020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20 605 0010 2030 0000 Apoio e Manutenção de Ações p Fortalecimento Agric. Familiar;

20 605 0010 2031 0000 Atividade de Apoio a Produção e Comercialização da Piscicult;

20 605 0011 2032 0000 Atividade de Apoio aos Pequenos Criadores;

20 606 0010 2029 0000 Apoio e Manutenção para Implantação de Quintal Produtivo;

20 606 0010 2170 0000 Fortalecimento da Patrulha Agrícola

020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT

18 122 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais

02 02 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

12 361 0021 2066 0000 Manutenção do Transporte Escolar - Recurso do Estado;

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE;

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE;

12.361.0021.2069.0000 – Manutenção do PNTE/FNDE;

12.361.0021.2065.0000 – Manutenção do Transporte Escolar Recurso Próprio;

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica;

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 30%;

020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10 122 0024 2146 0000 Manut. e Func. da sec. Municipal de Saúde;

02 02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.122.0024.2145.0000 - MANUT. e FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DO SUS;

10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude – FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL;

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.000 – Manut e Funcionamento do Prog. Primeira Infância;

08.244.0025.2096.000 – Manut das atividades dos Serviços Proteção Social Básica;

08.244.0034.2103.0000 – Manutenção e Funcionamento do IGDBF;

08.244.0034.2104.0000 – Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 37
Público

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, bem como pelo fiscal de contrato designado.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A ação ou omissão, total ou parcial por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estimuladas no CONTRATO, nem por quaisquer danos inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8 Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.

10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

38

11.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidão de regularidade relativa à Fazenda municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este Termo;

11.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

39.

11.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de aperfeiçoamento do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

12.1 Opta-se pelo parcelamento em itens do objeto, uma vez que se trata de 3 itens com qualidades diferentes. Desta maneira evita-se a concentração de mercado.

13 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Duque Bacelar - MA 26 de novembro de 2025

Alexandro Fortado da Costa
Chefe de Gabinete
Portaria 08/2026

Chefe de Gabinete